



ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, foi transmitida a Pauta Eletrônica da 113ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, para manifestação do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, da Procuradora-Geral da União Substituta, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima e do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello, na qual foram tratados os seguintes assuntos: ASSUNTOS ORDINÁRIOS: 1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO (PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009). 1.1 - ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO CONCURSO E DOS PARECERES DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes nos pareceres da Comissão de Promoção, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação dos pareceres com alterações (QUADRO EM ANEXO) e encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS, com as ressalvas feitas pela Representante da Carreira de Advogado da União, com relação aos recursos nº 510, 522 e 512, alterando para: “desprovisionamento parcial e perda parcial do objeto por correção de erro material”. 2 - MINUTA DE PORTARIA PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2010. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da minuta de portaria proposta. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. 3 – PROMOÇÃO DOS MEMBROS CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 3.1 - PROCESSO Nº 00400.008544/2010-97 – INTERESSADA: MARCELA DE OLIVEIRA CORDEIRO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA ADOTADO COMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª CATEGORIA PARA FINS DE PROMOÇÃO A CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE INGRESSO. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por maioria, com voto divergente do Representante da Carreira Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-se pelo improvisionamento do pedido, nos termos do voto da relatora, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. 3.2 - PROCESSO Nº 00400.008548/2010-75 – INTERESSADA: EDNA RIBEIRO SANTIAGO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA ADOTADO COMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª CATEGORIA PARA FINS DE PROMOÇÃO A CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE INGRESSO. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por maioria, com voto divergente do Representante da Carreira Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-se pelo improvisionamento do pedido, nos termos do voto da relatora, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão

Técnica do Conselho Superior - CTCS. 3.3 - PROCESSO Nº 00400.008549/2010-10 – INTERESSADO: LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA ADOTADO COMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª CATEGORIA PARA FINS DE PROMOÇÃO A CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE INGRESSO. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por maioria, com voto divergente do Representante da Carreira Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-se pelo improvimento do pedido, nos termos do voto da relatora, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. 3.4 - PROCESSO Nº 00400.008551/2010-99 – INTERESSADA: MÔNICA DE OLIVEIRA DA COSTA – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA ADOTADO COMO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª CATEGORIA PARA FINS DE PROMOÇÃO A CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE INGRESSO. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por maioria, com voto divergente do Representante da Carreira Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-se pelo improvimento do pedido, nos termos do voto da relatora, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. 4 - PROCESSO Nº 00400.007795/2010-54 – INTERESSADA: SANDRA DE CÁSSIA VIECELLI JARDIM – ASSUNTO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL EM APRECIACÃO DE TÍTULO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido, nos termos do voto da relatora, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. 5 - APROVAÇÃO DAS ATAS - 5.1 - ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DE 28 DE MAIO DE 2010. 5.2 - ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DE 18 DE JUNHO DE 2010. 5.3 - ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DE 25 DE JUNHO DE 2010. 5.4 - ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DE 1 DE JULHO DE 2010. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação das Atas. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. Eu, _____, Ana Ligia Sousa da Hora, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 30 de setembro de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral da União Substituta
Membro

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda
Nacional - Membro

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
Consultor-Geral da União - Membro

ADEMAR PASSOS VEIGA
Corregedor-Geral da Advocacia
da União – Membro

**POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA
LIMA**

Representante da Carreira de Advogado da
União - Membro

**ANDRÉ EMMANUEL BATISTA
BARRETO CAMPELLO**

Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro

**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE
FARIA**

Secretário-Geral de Consultoria
Membro

**GRACE MARIA FERNANDES
MENDONÇA**

Secretária-Geral do Contencioso
Membro

Nº	RECORRENTE	Categoria	ASSUNTO (por bloco)	PARECER DA COMISSÃO	MANIFESTAÇÃO DA CTCS
505	Mariane Kuster	1ª	Supressão de título no sistema. Correção de ofício. PERDA OBJETO	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
492	Aginaldo Jurandyr Silva Junior	1ª	Alega que não pontuou pelo art. 10, I. Mas, percebeu os 25 pontos. Recurso prejudicado.	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	indeferido
527	Bruno da Rocha Carvalho	2ª	Não preencheu corretamente os campos com as datas de início e conclusão do curso de pós-graduação. Correção de ofício.	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
509	Eduardo Girão Câmara do Vale	2ª			perda de objeto (correção de ofício)
499	Lucia Helena Brandt	1ª	Título não computado em virtude da falta de inserção de todos os dados, correção ex ofício. PERDA OBJETO	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
515	Celmo Ricardo Teixeira da Silva	1ª	Não marcou a opção "até a presente data" no título referente à direção de Escola da AGU no âmbito estadual.	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
497	Cássio Cavalcante Andrade	1ª	Não pontuou pelo exercício do encargo de substituto de Coordenador-Geral de NAJ (art. 17, parágrafo único). Erro do sistema. Correção de ofício.	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
513	Olavo da Silva Oliveira Neto	1ª	Não incluiu data de saída do cargo em comissão (sistema de promoções não reconheceu pontuação)	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
494	Patrícia Barbosa Guimarães Greco	2ª	Não incluiu data de saída do cargo em comissão (sistema de promoções não reconheceu pontuação)	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
517	Thiago de Freitas Benevenuto	2ª	Não incluiu data de saída do cargo em comissão (sistema de promoções não reconheceu pontuação)	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
518	Valmirio Alexandre Gadelha Junior	2ª	Não incluiu data de saída do cargo em comissão (sistema de promoções não reconheceu pontuação)	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
525	Mauro Henrique Moreira Sousa	2ª	Pontuação mínima necessária à promoção por merecimento (item 9, edital de abertura)	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
510	Sergio Melo Guimarães	2ª	Tempo anterior (56 dias) na carreira de Procurador	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE	perda de objeto (correção de ofício)

			Federal	OFÍCIO)	
496	Rafael Ribeiro Rosa	2ª	Faz jus aos 25 pontos (art. 11, Res. 11/2008). Correção de ofício.	PERDA DE OBJETO (CORREÇÃO DE OFÍCIO)	perda de objeto (correção de ofício)
493, 498 e 528	Adriana Aghinoni Fantin	2ª	Não pontuou o DAS estranho à estrutura da AGU; não comprovou o exercício do referido cargo; bem como não se apresenta dentro do 1/3 mais antigo na categoria.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
524	Guilherme Benages Alcântara	1ª	Impugnam a regra do 1/3, prevista no parágrafo único do art. 10 da Resolução 11/2008.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento com voto divergente do representante da carreira de PFN
501	Lívia Maria Oliveira Maier	2ª	Impugnam a regra do 1/3, prevista no parágrafo único do art. 10 da Resolução 11/2008.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento com voto divergente do representante da carreira de PFN
526	Carlos José de Souza Guimarães	1ª	Requer a contagem sobreposta de magistério superior em mais de uma instituição; Requer que a contagem do tempo de magistério superior se dê até a presente data, porém não fez o registro do título; requer pontuar por título obtido antes do ingresso na carreira.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
522	Claudia Fabiana Alves Belfort	1ª	Não preencheu os requisitos do art. 13, II; requer dias de serviço prestado à Justiça Eleitoral; Impugna a regra de 1/5, a qual não mais existe.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
511	Leonardo Silva Vieira	2ª	Pleiteia a aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
516	Adriana Tavares Lira	2ª	Solicitam esclarecimentos em virtude das alterações apresentadas na classificação entre o Edital 23 e o 34; Pleiteiam também a aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
520	Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos	2ª	Solicitam esclarecimentos em virtude das alterações apresentadas na classificação entre o Edital 23 e o 34; Pleiteiam também a aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento

503	Pedro de Paula Machado	2ª	Solicitam esclarecimentos em virtude das alterações apresentadas na classificação entre o Edital 23 e o 34; Pleiteiam também a aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002.	IMPROCEDÊNCIA	Improvimento
497	Evandro Luiz Rodrigues	2ª	Contagem de tempo de atividade jurídica não comprovada – ex militar.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
514	Patrícia Guimarães Monnerat Mulim	1ª	Tempo na carreira de colegas que entraram em exercício depois dela (incidentalmente trata-se da alteração promovida na Lei 8.112/90)	IMPROCEDÊNCIA	perda de objeto (correção de ofício)
506	Lucrécia Maia Peres	1ª	Preterição na lista de antiguidade.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
489	Rafael Franklin Campos e Souza	2ª	Não participou da promoção por merecimento (2ª Categoria) por estar fora da terça parte mais antiga (art. 10, p. único, Res. 11/2008)	IMPROCEDÊNCIA	improvimento com voto divergente do representante da carreira de PFN
521	Rita de Cássia Zuffo Gregório	1ª	Documentação de pós-graduação (término após período de abertura desta promoção)	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
502	Sandra de Cassia Viecelli Jardim	1ª	Publicou um único artigo (não observa art. 13, I, Res. 11/2008)	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
511	Letícia de Campos Aspesi Santos	1ª	Solicitação de DAS-5, inicialmente não encaminhado documento comprobatório, que foi, todavia, apresentado no concurso anterior.	PROCEDÊNCIA	provimento
507	Marcelo Akiyoshi Loureiro	1ª	Falta de apresentação de certificado de pós-graduação. Apresentação na fase recursal.	PROCEDÊNCIA	provimento
504	Claudio Geoffroy Granzotto	2ª	Requer pontuação do art. 13, III, referente a título obtido antes do ingresso na carreira; Requer obter 2 pontos pelo art. 13, I, quando somente é possível a obtenção de 1 ponto; requer pontuação do art. 12, I, referente à título obtido antes do ingresso na carreira.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
512	Clemilton da Silva Barros	2ª	Impugna a pontuação de outros candidatos.	IMPROCEDÊNCIA	improvimento
508	Marlon Mochnacz	2ª	Vários pedidos: (i) tempo em	(i)	(i)improvimento

			razão de ano bissexto; (ii) tempo à disposição da J. Eleitoral; (iii) pontos de coordenador de NAJ; (iv) pontos de UDP)	IMPROCEDÊNCIA (ii) PROCEDÊNCIA (iii) PERDA DE OBJETO (iv) IMPROCEDÊNCIA	(ii) perda de objeto e correção de ofício (iii) perda de objeto (iv) improvimento
519	Paulstein Aureliano de Almeida	1ª	Pendente a análise de prejuízo do tempo em que esteve afastado (29.06.2009 a 21.10.2009)	IMPROCEDÊNCIA (DAJI)	improvemento
495	Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira	1ª	Não recebeu os 25 pontos em virtude da cessão para o Ministério dos Transportes, todavia, integra GT que faz o assessoramento jurídico da extinta RFFSA.	PROCEDÊNCIA	provimento
490	Eugênio Muller Lins de Albuquerque	1ª	Não recebeu os 25 pontos em virtude da cessão para o Ministério dos Transportes, todavia, integra GT que faz o assessoramento jurídico da extinta RFFSA.	PROCEDÊNCIA	provimento
	José Augusto Panka		Não conhecimento do pleito porque não foi observado o meio adequado para concorrer.	NÃO CONHECIMENTO	não conhecimento
	Iara Braga Tolentino		Não conhecimento do pleito porque não foi observado o meio adequado para concorrer.	NÃO CONHECIMENTO	não conhecimento
	Leidiane Mara Meira Jardim		Não conhecimento do pleito porque não foi observado o meio adequado para concorrer.	NÃO CONHECIMENTO	não conhecimento